

LEI Nº 2735, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão com caráter consultivo e propositivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de Cultura junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - promover a integração do município aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas e ações de interesse municipal;
- II - elaborar, encaminhar e acompanhar a criação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;
- III - promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;
- IV - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à Cultura;
- V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;
- VI - opinar, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VII - desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar os setores

no Município;

VIII - estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;

IX - programar e executar conjuntamente com as Secretarias Municipais de Cultura, ações de interesse cultural locais;

X - manter conjuntamente com o Departamento de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;

XI - promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;

XII - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

XIII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural ou turístico;

XIV - propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência após a criação do fundo Municipal de Cultura;

XVII - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento dos departamentos de Cultura;

XVIII - elaborar o seu Regimento Interno.

XIX - aprovar anualmente, o plano de ação do departamento de Cultura, para o exercício do ano seguinte e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do município.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura CMC, órgão de composição paritária, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

II - 01 (um) representante do departamento de Cultura

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA)

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

V - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

VI - 01 (um) representante da Associação de Artesãos;

VII - 01 (um) representante das Artes Cênicas;

VIII - 01 (um) representante das Danças;

IX - 01 (um) representante das Artes Visuais;

X - 01 (um) representante da Literatura;

XI - 1 (um) representante de Música;

XII - 01 (um) representante das Associações.

Parágrafo Único - Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por Decreto, empossará os conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura - CMC se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do Conselho Municipal de Cultura - CMC, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao CMC infraestrutura, material e pessoal necessária e indispensável para o seu funcionamento.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 8º O CMC será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do CMC é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 11 Todas as decisões do CMC serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12 O CMC elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias no máximo, após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ibirama prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo, emitirá os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Ibirama/SC, em 29 de junho de 2010.

DUÍLIO GEHRKE
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

ADEMIR PISKE
Secretário da Administração e Finanças